

PORTEARIA Nº 002, DE 6 DE ABRIL DE 2021
O Bel., Álvaro Roberto Bernandes Junior, Delegado de Polícia Civil, titular da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis, com sede na cidade de Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Considerando o disposto no artigo 265 do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de alteração da Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos à apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Paraisópolis/MG destinada à instauração e instrução dos processos administrativos referentes ao item 1º da parte de trânsito, assim constituída Presidente: De. Álvaro Roberto Bernardo Junior, Delegado de Polícia, Nível especial Masp. I 237.205-8 Secretário: Amanda Ribeiro Coutinho, Escrivã de Polícia, Nível II masp. I 232.718-5 ,Membro: Marcos Andrade Guimarães, Investigador de Polícia, Nível I masp. I 480.165-4.

Art. 2º A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no caso de falecimento ou motivo de licença, fórias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Roberto Bernardo Junior

Delegado de Polícia Civil - masp. I 237.205-8

08 146673 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 8.163 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência para autorização de diligência em veículos particulares do policial civil, no interesse do serviço público, e dá outras providências.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso X do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Joaquim Francisco Neto e Silva

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

08 146673 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.513 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Sandro Vincenzo Procopio, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 388.281-0, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio - PUMA/I - Depo.

74.514 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 2013, Victor Martins de Assis, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.256.370-6, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Academia de Polícia Civil/ACADEPOL.

74.515 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 2013, Márcio de Castro Alves, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.078.879-2, para prestar serviços na Academia de Polícia Civil, procedente da Coordenação de Operações Policiais/DETRAN.

74.516 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Alexandre Geraldino Dias Dot, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.353.614-9, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIP, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.517 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Leandro Chaves da Silveira, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.354.925-8, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.518 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Moreira Carvalho, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.361.774-3, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.519 – no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, José Sílvio de Almeida Júnior, Delegado da Polícia Civil, MASP 904.563-8, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIP, procedente da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes do Trânsito/ DETRAN.

74.520 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira;

Dispensa a servidora a seguir nominada para desempenhar a função de Despesas da respectiva Unidade Executiva:

MASP	Nome	Cargo	UE
293.707-6	Rita de Cássia Januzzi	Delegada de Polícia	151001/151002/150307/151006/150607/151008/

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executiva:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.188.735-	Valeria Decat de Moura Resende	Delegada de Polícia	151002/151003/150307/151006/150607/151008/

74.521 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira;

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas nas respectivas Unidades Executivas:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.145.142-	Flávio Henrique da Costa Luciano	Delegado de Polícia	151003/151009/

74.522 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira;

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executiva:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.242.807-	Nilton Niemayer da Cunha Neto	Investigador de Polícia	151001/

08 1466752 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-COMANDO-GERAL-ATO Nº 184/2021 -
ABM-EXONERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da art. 6º[1] da Lei Complementar nº 54/99, e considerando a decisão judicial nº 27485732 referente ao Processo nº 77.2028.1.30.000-0, de 05 de outubro de 2019, que determinou a suspensão da decisão proferida pelo J. D. 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, RESOLVE:

I – EXONERAÇÃO das fileras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 31/03/2021, o nº 18007-0, Sd nº 2º Cl BM PEDRO AUGUSTO DE FRANCA MARCAL, lotado na BM, braço direito inscrito no CPF sob o número 128.192.016 Cl MG 15-801 80;

II – DETERMINAR

a) Efective as provisões decorrentes da exclusão;

b) Notifique imediatamente o ex-militar sobre o teor deste ato;

c) Adote as demais provisões de praxe.

Publique-se, registre-se e intime-se.

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL
BM, COMANDANTE-GERAL

08 1466706 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPPA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPPA/MG Nº 7/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020:

Considerando a Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.305, de 10 de abril de 2002;

Considerando que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG é da autoria privativa;

Considerando a Lei Estadual nº 23.994, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens;

Considerando a Lei Estadual nº 23.994, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece normas e procedimentos acerca da apresentação, análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, conforme previsão no Decreto 48.078, de 05 de novembro de 2020, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG;

Art. 2º – O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação – LI, contendo os seguintes documentos e informações, no que tange à quarta seção de competência do Iepha-MG:

I – Formulário preenchido e assinado, conforme ANEXO I;

II – Mapa(s) com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS) e zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, inclusive os perimetres de proteção; Deve(m) ser elaborado(s) em conformidade com as normas técnicas de engenharia e geodésica;

III – Documento que comprove a existência de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos, conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I – Mobilização da comunidade relacionada ao bem cultural material (moradores, proprietários, usuários, trabalhadores, sociedade civil organizada, instituições e outros agentes locais envolvidos), conforme ANEXO III;

II – Levantamento e catalogação dos bens tombados e de elementos artísticos, incluindo a relação e o mapeamento da localização dos bens móveis e integrados, se houver, conforme item I do ANEXO IV;

III – Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhada do patrimônio edificado, dos elementos artísticos e dos elementos de interesse de preservação identificados no item V deste artigo, conforme item I do ANEXO IV;

IV – Levantamento das estruturas e dos sítios arqueológicos, se for o caso;

V – Identificação, em mapa ou planta, das estruturas arquitetônicas e urbanísticas, dos bens móveis e integrados, das estruturas arqueológicas e demais elementos de interesse de preservação, localizados nos centros históricos e conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I – Diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar as estruturas arquitetônicas, bens móveis e integrados, centros históricos e conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I – Mobilização da comunidade relacionada ao bem cultural material (moradores, proprietários, usuários, trabalhadores, sociedade civil organizada, instituições e outros agentes locais envolvidos), conforme ANEXO III;

II – Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhada do patrimônio edificado, dos elementos artísticos e dos elementos de interesse de preservação identificados no item V deste artigo, conforme item I do ANEXO IV;

III – Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhada dos bens tombados, dos locais de coleta de matéria prima envolvida em sua realização, e outras informações necessárias para sua continuidade. As informações devem estar sistematizadas em sistema de informações geográficas (SIG);

V – Arrolamento contendo o levantamento e a compilação de informações da materialidade simbólica, ritualística, documental e produtiva estruturantes das práticas culturais para as quais foram realizadas as fictas descritivas, conforme item 3 do ANEXO V;

VI – Indicação de ações específicas para os bens materiais associados às práticas culturais registradas, que devem ser realizadas juntamente com a comunidade e/ou o empreendedor, conforme item 4 do ANEXO VI;

Art. 3º – O Iepha-MG deverá se manifestar quanto à quarta seção do PAE, na fase de LI, no que tange ao patrimônio cultural protegido em âmbito estadual, e poderá solicitar ao empreendedor as alterações e complementações necessárias.

§ 1º – O empreendedor deverá atender à solicitação contida no caput no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação justificada por 10 dias, por uma única vez.

§ 2º – Havendo manifestação do empreendedor quanto à complementação da documentação no prazo estabelecido no § 1º, o Iepha-MG realizará a análise e indicará as correções necessárias, conforme item 5 do ANEXO VI.

Art. 4º – O diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar as estruturas de zona de auto salvamento (ZAS), zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, conforme previsto no Art. 2º, inciso II;

Art. 5º – Relatório referente à execução das ações de mobilização previstas nos Art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, conforme item 2 do ANEXO III;

Art. 6º – Diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme previsto nos Art. 3º e 4º;

Art. 7º – Plano de ação para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido em âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – Levantamento de sítios arqueológicos para resgate do patrimônio cultural, segundo definições do diagnóstico, conforme item 3 do ANEXO VI;

Art. 9º – As ações do Protocolo de ação, nos termos do Art. 7º, inciso II, devem ser propostas pelo empreendedor, listadas de forma pormenorizada, sequencial e gradativa de execução, de acordo com o nível de alerta de emergência, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 10 – O empreendedor, em caso de acometimento de calamidade, deve informar a competência, informando-lhes sobre o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo.

Art. 11 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 2º, inciso II;

Art. 12 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 3º;

Art. 13 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 4º;

Art. 14 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 5º;

Art. 15 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 6º;

Art. 16 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 7º;

Art. 17 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 8º;

Art. 18 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 9º;

Art. 19 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 10º;

Art. 20 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 11º;

Art. 21 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 12º;

Art. 22 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 13º;

Art. 23 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 14º;

Art. 24 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 15º;

Art. 25 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 16º;

Art. 26 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 17º;

Art. 27 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 18º;

Art. 28 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 19º;

Art. 29 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 20º;

Art. 30 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 21º;

Art. 31 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 22º;

Art. 32 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 23º;

Art. 33 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 24º;

Art. 34 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 25º;

Art. 35 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 26º;

Art. 36 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 27º;

Art. 37 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 28º;

Art. 38 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 29º;

Art. 39 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 30º;

Art. 40 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 31º;

Art. 41 – O empreendedor deve notificar o Iepha-MG de sua competência, informando-lhe sobre a sua competência, informando-lhe sobre o disposto no Art. 32º;

Art. 42 – O empre

ANEXO I - FORMULÁRIO

PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL

Responsável pela elaboração do Plano de Ação Emergencial para o Patrimônio Cultural

Nome do responsável	CNPJ/CPF do responsável	ARU/RIT do responsável
Email responsável		Telefone do responsável

Informações sobre a Barragem à qual se refere o Plano de Ação Emergencial para o Patrimônio Cultural

Nome da Barragem:	Nome do Empreendimento:	CNPJ do Empreendimento:
-------------------	-------------------------	-------------------------

Processos de licenciamento ambiental vinculados ao empreendimento

Modalidade	Nº do Processo COPAM	Nº do FOB ou nº Processo Administrativo	Data da Manifestação do IEPPA
------------	----------------------	---	-------------------------------

Nome do Empreendedor	CNPJ do Empreendedor
----------------------	----------------------

Caracterização da Barragem

M é t o d o	Classificação atual quanto à situação de emergência	Data da última apuração da situação de emergência	Dano potencial associado	Categoria de risco	Classe	Porte volume	Co m p o s i ç ã o química dos rejeitos
Construtivo							

Informações sobre localidades e bens culturais protegidos atingidos pela mancha de inundação

Município	Localidade	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação	
Nome do município	Nome localidade	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO		
Bens imóveis tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do bem imóvel	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Bens móveis tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do bem móvel	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NAO	SIM/NAO			
Centros Históricos tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do Centro Histórico	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do Conjunto paisagístico	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Celebrações registradas pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome da Celebração	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Lugares registrados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do lugar	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Formas de expressão registradas pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome da forma de expressão	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
Saberes registrados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na ZSS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?	Tempo de chegada da onda de inundação		
Nome do Saber	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			

ANEXO II - ACÕES PREVISTAS PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL PROTEGIDO EM ÂMBITO ESTADUAL

Obs.: Deve ser elaborado um quadro para cada bem atingido

Nº	Ação prevista	Estratégia prevista para a realização da ação	Produto	Cronograma
1				Inicio (mês/ano)
2				Término (mês/ano)
3				
4				

ANEXO III - ROTÉIRO PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

- Planejamento da ação.
- Definição do objetivo e elaborar nome da ação realizada.
- 2 Tipo de ação, informar o tipo de ação a ser realizada: ex: reunião, rodas de conversa, oficina, curso, preparação das equipes etc.
- 3 Mediador(es) da ação: citar os profissionais que executarão a ação, informando nome completo, formação e vínculo.
- 1.4 Bens protegidos associados à ação: listar os bens protegidos associados às estratégias de mobilização, informando também a sua localização e as comunidades que estão no entorno desses bens.
- 1.5 Pessoas envolvidas na ação: descrever a caracterização do público-alvo da mobilização (faixa etária, gênero, perfil sociocultural, nº de participantes, etc).
- 1.6 Objetivo da ação: citar de forma breve e sucinta o objetivo central da ação proposta.
- 1.7 Período de realização da ação: informar data, horários e duração/carga horária. Caso haja mais de um encontro, apresentar o cronograma de realização do processo de mobilização especificando data, local e atividade/etapa.
- 1.8 Local(s) de realização da ação: informar onde a ação será realizada.
- 1.9 Descrição da ação: fornecer resumo do que consiste a ação e as etapas de desenvolvimento.
- 1.10 Conteúdo e argumentação: definir a temática, o conteúdo e sua problematização. O medidor deve-se reportar aos conceitos chaves inter-relacionados à noção de patrimônio cultural, em suas diversas manifestações para construir sua argumentação visando à sensibilização e o engajamento dos envolvidos no processo de mobilização. A exemplo, temas como memória e identidade coletiva, diversidade cultural, cotidiano, cidade, sustentabilidade, entre outros, associados à história do município e à trajetória das comunidades na ocupação e transformação do território e na constituição do seu território. Tais aspectos devem ser levados em consideração ao momento de elaborar as estratégias de mobilização.
- 1.11 Estratégias de abordagem: informar se será feita a abordagem dos conteúdos definidos no item anterior junto aos participantes, com intuito de promover a escuta e o diálogo de forma horizontal e reflexiva. As formas de abordagens devem ser definidas considerando o perfil do público envolvido e sua realidade sociocultural, nº de participantes, faixa etária, escolaridade etc. Recomenda-se que a ação conte com momentos de aprimoramento das competências associadas a atividades práticas em grupo ou não e encerramento expressando a importância da participação e do protagonismo dos participantes.
- 1.12 Suportes de mediação: informar recursos e materiais de apoio que serão elaborados/ utilizados como suporte à mediação, bem como, a utilização de dinâmicas, atividades coletivas e outras práticas correlatas. No caso da preparação de materiais de sensibilização, recomenda-se que seja baseado em imagens e vídeos do patrimônio local e suas comunidades, preferencialmente. Também podem ser utilizados pequenos textos de apoio, cartões, objetos de uso cotidiano, fotografias e objetos representativos das práticas e dos bens culturais em questão, buscando explorar os sentidos, as qualidades e as memórias na medida do possível. Sugere-se a interface da ação com metodologias ativas que altam criatividade e tecnologia de comunicação e informação em processos formativos.
- 1.13 Registro, monitoramento, avaliação e mensuração do impacto da ação: informar as metodologias e ferramentas de monitoramento, avaliação e mensuração de impacto. Também devem ser definidas as formas de registro das ações com intuito de ter a memória do trabalho realizado e construir indicadores futuros. Destaca-se que inscrever, listas de presença e fichas de avaliação, por exemplo, são meios de verificação imprescindíveis para a realização das ações e a realização de relatórios fôrte e/ou audiovisual. Nesse último caso, os relatos dos participantes, além de ser um conteúdo avaliativo é também fonte oral de conhecimento e de discussão.
- 1.14 Estratégias de comunicação: informar quais as formas de divulgação da ação, citando também as estratégias de relacionamento com parceiros locais, se for o caso.
- 2 Relatório de execução da ação
- 2.1 Tipo de Relatório () Parcial () Final
- 2.2 Resultados da Ação: relatar de forma objetiva, os resultados alcançados a partir da ação realizada. Os relatos devem apresentar, além da sistematização dos dados contidos nos instrumentos definidos no item 13 (outra critério deit) mediadores) em relação as percepções individuais e coletivas dos participantes nas respostas dadas ao processo. Deve-se também enfatizar como se deu o envolvimento do público-alvo em relação aos resultados previstos e alcançados e como interagiram frente às estratégias de abordagem e aos suportes de mediação informados nos itens 11 e 12, respectivamente.
- 2.3 Mensuração das ações: informar a descrição das ações realizadas e a estratégia de mensuração da ação. Tais ações devem ser realizadas com base em indicadores que possam permitir a realização de comparações entre os resultados obtidos e as expectativas de origem. Tais indicadores devem ser elaborados com base em critérios de avaliação que possam ser aplicados ao longo do tempo.
- 2.4 Avaliação crítica do processo: nesse campo, devem ser detalhadas as dificuldades e desafios enfrentados ao longo do processo de execução da ação, bem como, os próximos e/ou novos encaminhamentos, desdobramentos (se ocorrerem). Deve-se informar também a necessidade de revisão das estratégias e de realinhamento das ações junto ao lepha/MG, se for o caso. Além disso, é importante enfatizar como os processos de articulação ocorreram, como se deram o protagonismo dos parceiros e o público-alvo da ação, apontando perspectivas futuras.
- 2.5 Relatório Fotográfico: anexar, nesse campo, no mínimo 04 (quatro) fotos coloridas acompanhadas de legenda, data e autor. As fotos devem demonstrar o processo de desenvolvimento da ação, o envolvimento dos participantes com o registro dos principais momentos e seus resultados.

Salienta-se que o relatório fotográfico deve ser concorrente com o conteúdo informado nos itens 18 e 19 e com a proposta em geral. No caso de haver registros de áudio e/ou anexos, o material deve ser encaminhado juntamente anexo a esse relatório, em suporte de CD/DVD, devidamente identificado com o título da ação, data, local, município e nome do empreendedor.

2.6 Relatório das ações de comunicação: informar, de forma resumida, como aconteceram as atividades informadas no item 14, discorrendo sobre o alcance da divulgação das ações previstas, público atingido etc. e encaminhar o conteúdo gráfico, clipping e afins, na forma de anexo a este relatório, com a seguinte identificação: "Comprovação das Ações de Comunicação".

2.7 Anexo de provas: informar, de forma resumida, como aconteceram as atividades informadas no item 14, discorrendo sobre o alcance das ações previstas, público atingido etc. Caso a ação tenha gerado materiais de suporte à mediação como, por exemplo, apostilas, apresentações em ppt e afins, produtos de difusão, deverão ser encaminhados como anexo uma cópia ou exemplar de cada material informado.

2.8 Dados do Responsável pela Elaboração do Relatório: informar data, nome e assinatura do responsável pela elaboração do Relatório.

ANEXO IV – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO MATERIAL

1. Levantamento cadastral e documentação fotográfica do patrimônio culturalizado e dos elementos artísticos

O levantamento cadastral inclui patrimônio culturalizado, com a relação e o mapeamento dos elementos artísticos móveis e integrados, se houver. Deve conter informações suficientes para permitir a restauração e/ou reconstrução da edificação e/ou dos elementos artísticos integrados, inclusive com a identificação de materiais e técnicas construtivas.

Deverá apresentar em formato de desenho técnico, segundo as normas da ABNT, em meio digital editável (arquivo de Autocad ou outro compatível) e, quando solicitado, em formato físico (arquivo de AutoCAD ou outro compatível). Deve conter informações suficientes para permitir a restauração e/ou reconstrução da edificação e/ou dos elementos artísticos integrados, inclusive com a identificação de materiais e técnicas construtivas.

2. Levantamento fotográfico deve ser organizada com legendas e com indicação do local e ângulo de tomada das fotos em planta.

3. Levantamento paisagístico deve incluir plantas das áreas que compõem o patrimônio culturalizado e/ou conjunto paisagístico.

3.1 Elaboração de Planos Gerais e Detalhados de Riscos: de acordo com a norma técnica Risk Management - AS/ NZS 4360:2004, com ênfase no plano de ação de emergência para o patrimônio cultural que possui bens móveis/coleções, apresentando a valorização das coleções e identificação de níveis prioritários para resgate, além de definição de procedimentos para resgate de peças/coleções, com estabelecimento de protocolos para cada nível de emergência.

3.2 Definição de local(is) para destino de peças a serem resgatadas, com informação da infraestrutura necessária a ser disponibilizada no local (distância do local(is), equipamentos, sistema de segurança etc).

3.3 Definição de equipamento(s) necessário(s) para a ação nos diferentes níveis de alerta:

i) Indicação de número de pessoas necessárias e nível de formação profissional;

ii) Definição de método e procedimentos para capacitação de equipes para atuação;

iii) Formação e preparação de equipes para atuação nos diferentes níveis de alerta.

Referências:

IBRAM: Cartilha 2013: Gestão de Riscos para o Patrimônio Museológico Brasileiro. Rio de Janeiro: IBRAM, 2013. Disponível em: <http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/cartilha_PGRPMB_web.pdf>. Acesso em: 05/04/21

ICCRM: Guia de Gestão de Riscos para o Patrimônio Museológico. IBERMUSEUS, ICCRM, 2017. Disponível em: <https://www.iccrm.org/sites/default/files/2018-01/guia_de_gestao_de_riscos_pt.pdf>. Acesso em: 05/04/21

ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

1. Identificação do grupo(s) de pessoas que realizam as atividades culturais, suas organizações sociais, das políticas públicas atuantes nos territórios das práticas culturais. Deve ser preenchida uma ficha de identificação para cada grupo/comunidade.

1.1 Ficha de Identificação de Pessoas de Referência

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DE REFERÊNCIA

Nº | INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA DE REFERÊNCIA

01 | Nome

Localidade

Como é conhecido(a)

Endereço de residência

Outros Endereços

Nº de Telefone celular

Nº de Telefone Fixo

Endereço de e-mail

Outros contatos

02 | INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE REFERÊNCIA

Especialidade

Breve trajetória

03 | RELAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL

04 | QUAIS CONTRIBUIÇÕES EM CASO DE EMERGÊNCIA

05 | IMAGENS

06 | DOCUMENTOS ANEXOS

FOTOGRAFIAS

VÍDEOS

AUDIOVISUAIS

TRANSCRIÇÕES

07 | FICHA TÉCNICA

Item | Nome

Fotografias

Vídeos

Audios

Transcrições

Vídeo

Levantamento

Elaboração da ficha

2. Identificação e descrição da(s) prática(s) cultural(is) registradas contendo informações sobre sua distribuição espacial, com identificação de trajetórias, percurso, lugares de referência; seus detentores; seus processos produtivos e econômicos; suas dinâmicas socioculturais; das políticas públicas acessadas, entre outras informações que as comunidades considerarem importantes. Deve ser preenchida uma ficha descritiva para cada grupo/comunidade.

2.1 Ficha de Práticas Culturais

FICHA DE PRÁTICAS CULTURAIS

Nº

Nome

Município

Distrito

Área | Urbana | Rural

Endereço

UTM | Long. | Lat. |

IMAGEM

01 | DESCRIÇÃO SÍNTESE

02 | CONTEXTO HISTÓRICO

03 | DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

04 | CONTEXTO TERRITORIAL

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210409013355016.

Lugares de referência para a prática cultural			
Plantas, Mapas e/ou Croquis			
05 PESSOAS OU ORGANIZAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA A PRÁTICA CULTURAL – Registro Sonoro			
Nome		Local	
Descrição			
Telefone		E-mail	
06 POLÍTICAS PÚBLICAS ACESSADAS			
Proteção como patrimônio cultural	Municipal	Estadual	Federal
Legislação específica	Municipal	Estadual	Federal
Proteção ambiental	Municipal	Estadual	Federal
Outros programas governamentais	Municipal	Estadual	Federal
Descrição			
07 DEMANDAS A SEREM CUMPRIDAS EM CASO DE EMERGÊNCIA			
08 FOTOGRAFIAS			
09 INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DA FICHA			
Nome(s) do(s) participante(s)		Local	
Data de realização	Individual	Coletivo	Virtual
Descrição da participação		Outros	Diferentes formatos
10 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS			
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
11 DOCUMENTOS ANEXOS			
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
12 FICHA TÉCNICA			
Item	Nome	Data	
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
13 Contatos internos ao empreendedor (Órgãos de patrimônio)			
Responsável pelo PAE – patrimônio cultural		Função	
Substituto do Responsável pelo PAE – patrimônio cultural			
Coordenador de equipe de campo para resgate do patrimônio cultural			
Substituto do Coordenador de equipe de campo para resgate do patrimônio cultural			
14 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelo patrimônio cultural material atingido)			
Bem cultural material		Nome do responsável	Telefone
15 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelas comunidades atingidas)			
Comunidade atingida		Nome do responsável	Telefone
2.2 Ficha de Localidade			
FICHA DA LOCALIDADE			
Nome		Nº	
Município			
Distrito	Área	Urbana	Rural
Sítio			
UTM	Long.	Lat.	
IMAGEM			
01	DESCRIPÇÃO SÍNTESSE		
02	CONTEXTO HISTÓRICO		
DATAS IMPORTANTES PARA A HISTÓRIA DA LOCALIDADE			
Data	Evento		
03	CONTEXTO TERRITORIAL		
Lugares de referência			
Plantas, Mapas e/ou Croquis			
04 CONTEXTO SOCIOCULTURAL			
Referências Culturais da Localidade			
05 PESSOAS OU ORGANIZAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA A PRÁTICA CULTURAL			
Nome		Local	
Descrição			
Telefone		E-mail	
06	POLÍTICAS PÚBLICAS ACESSADAS – Marcar as opções		
Proteção como patrimônio cultural	Municipal	Estadual	Federal
Legislação específica	Municipal	Estadual	Federal
Proteção ambiental	Municipal	Estadual	Federal
Outros programas governamentais	Municipal	Estadual	Federal
Descrição			
07 DEMANDAS A SEREM CUMPRIDAS EM CASO DE EMERGÊNCIA			
08 FOTOGRAFIAS			
09 INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DA FICHA			
Nome(s) do(s) participante(s)		Local	
Data de realização	Individual	Coletivo	Virtual
Descrição da participação		Outros	Diferentes formatos
10 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS			
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
11 DOCUMENTOS ANEXOS			
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
12 FICHA TÉCNICA			
Item	Nome	Data	
Fotografias			
Vídeos			
Audios			
Mapas			
Transcrição			
13 Contatos internos ao empreendedor (Órgãos de patrimônio)			
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG		Orgão	
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Superintendência - Belo Horizonte)			
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Escritório Técnico) (informar as unidades por municípios que serão impactados)			
Secretaria Municipal de Cultura / setor de patrimônio cultural (informar os municípios que serão impactados)			
14 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelo patrimônio cultural imaterial atingido)			
Bem cultural imaterial		Nome do responsável	Telefone
15 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelas comunidades atingidas)			
Comunidade atingida		Nome do responsável	Telefone
2. Protocólos de ação por nível de emergência			
Nível de emergência	x		
Prioridade:	Informar cada atividade necessária relacionada ao nível de emergência		
Ação a ser realizada	Nome e função do responsável pela ação	Tempo necessário para realização da ação	Estratégia a ser adotada para realização da ação
		Inicio	Fim
08 1466165 - 1			
Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa			
PORTARIA FUNDACÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA N° 03 DE 29 MARÇO DE 2021			
Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Editorial da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.			
O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente (data) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 5337, de 27 de janeiro de 2011, CAROLINA RAMOS, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-28 TV1100138, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Produção.			
08 1466678 - 1			
Presidente: Sérgio Rodrigo Reis			
ATO DO PRESIDENTE			
O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, no uso de suas atribuições, designa Caroline Ramos, ocupante do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, DAI-28 TV1100138, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para responder pela Gerência de Produção (data) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.			
Belo Horizonte, 08 de abril de 2021			
Sérgio Rodrigo Reis			
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação			
08 1466681 - 1			
Empresa Mineira de Comunicação - EMC			
Presidente: Sérgio Rodrigo Reis			
ATO DO PRESIDENTE			
O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, no uso de suas atribuições, designa Caroline Ramos, ocupante do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, DAI-28 TV1100138, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para responder pela Gerência de Produção (data) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.			
Belo Horizonte, 08 de abril de 2021			
Sérgio Rodrigo Reis			
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação			
08 1466674 - 1			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			
Secretário: Cassio Rocha de Azevedo			
Expediente			
RESOLUÇÃO SEDE N° 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021.			
PROJETO DE SEDE 122/2021/S000129/2021/2021/04/07			
Dispõe sobre as progressões na carreira de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o § 2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.			
RESOLUÇÃO			
Art. 1º – Conceder progressão na carreira à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionado no Anexo I, a fim de regularizar a sua vida funcional, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.			
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.			
ANEXO I			
Nome da Servidora			
Masp			
Cargo			
Categoria			
Situação Anterior à Progressão			
Situação Após à Progressão			
Nível Grau Nível Grau Nível Grau Vigência			
Marta Ribeiro dos Santos Gomes 1.002.637-5 PCT V V B 27/03/2021			
Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			
Fernando Passalio de Avelar			
Secretário de Estado Adjunto			
08 1466725 - 1			



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210409013355017.